

1.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº. 1.562, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
"RATIFICA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA DECLARADO PELO DECRETO no. 4.194, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, RATIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.546, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 E PRORROGADO PELOS DECRETOS Nº 4.259, DE 26 DE MAIO DE 2017 e 4.375, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017."

Autor: Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica ratificada a prorrogação do estado de calamidade financeira declarado pelo Decreto Municipal no. 4.194/2017, ratificado pela Lei Municipal no 1.546/2017 e prorrogado pelos Decretos nos 4.259, de 26 de maio de 2017 e 4.375, de 23 de outubro de 2017, por mais cento e vinte e dias, a contar do fim do prazo estipulado pelo art. 1º., parágrafo único, do Decreto Municipal no 4.194/2017 c/c art. 1º. do Decreto no. 4259, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2502/GP/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, do cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, da Secretaria Municipal de Conservação.

NILDO MACARIO DA SILVA FILHO
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 2503/GP/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, na Secretaria Municipal de Conservação.

JOAO MARIA DE ANDRADE
GEILSON ANDRADE ESTEVES

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATAS:

NA PORTARIA Nº 1807/GP/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 02/08/2017.

Onde se lê: LUIS WAGNER SANTOS;
Leia se: LUIZ WAGNER SANTOS.

NA PORTARIA Nº 2497/GP/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, publicada em 27/10/2017.

Onde se lê: WILLIAN NERI MACHADO;
Leia se: WILLIAM NERI MACHADO.

NA PORTARIA Nº 2498/GP/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, publicada em 27/10/2017.

Onde se lê: PAULO VENTURA COSTA;
Leia se: PAULO VENTURA DA COSTA.

Onde se lê: WASHINGTON DA CUNHA CARVALHO;

Leia se: WASINGTON DA CUNHA CARVALHO.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DEPARTAMENTO DE ENSINO
DIVISÃO CENTRAL DE MATRÍCULA

2.

PORTARIA Nº 048 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

"Estabelece planejamento, normas e procedimentos da MATRÍCULA 2018, nas modalidades de ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL para a matrícula de ingresso e a permanência nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Belford Roxo/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A **Constituição Federal Brasileira de 1988**, que estabelece em seu Artigo 211, que os Estados e Municípios devem definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)** nº 9394/96 que, em seu Artigo 11, em especial, os incisos que definem: “Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados” e o “III - baixar normas complementares para o seu sistema de Ensino”;
- A necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ, de acordo com o Artigo 3, inciso I - “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; da **LDBEN nº 9394/96**;
- O Artigo 4º, inciso II, do **Plano Municipal de Educação (PME)**, aprovado pela **Lei Municipal nº 1529/2015**, que apresenta como diretriz a universalização do atendimento escolar;
- A necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento eficaz de toda a demanda escolar do **Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial**.

RESOLVE:

DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Estabelecer procedimentos de matrícula para ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo para o ano letivo de 2018, na segunda etapa da Educação Básica (1º e 2º segmento) do ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - Fica atribuída à **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)** a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ, garantindo sua permanência, de acordo com as normas e procedimentos deste documento e demais legislações vigentes.

Art. 3º - O **Departamento de Ensino (DE) da estrutura da SEMED** é o responsável pela organização e autorização de funcionamento de todas as turmas, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ.

Parágrafo Único - De acordo com a proposta do **Departamento de Ensino (DE)**, todas as Unidades Escolares apresentarão o planejamento formulado para as turmas do ano letivo de 2018. O Departamento de Ensino, com base nesta apresentação e nas estratégias definidas pela SEMED, definirá a organização das turmas de Ensino Fundamental.

Art. 4º - **As Divisões de Central de Matrícula, de Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial** serão responsáveis em informar, orientar e executar os encaminhamentos necessários para o bom andamento e acompanhamento da **Matrícula 2018**, da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,
MODALIDADES, QUADRO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE TURMAS**

Art. 5º - Os pais e/ou responsáveis legais realizarão a matrícula em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Belford Roxo de sua preferência, respeitando-se a **disponibilidade de vagas** e o **Calendário de Matrícula 2018 (ANEXO I)**.

Parágrafo Único - Quando o estudante for encaminhado pela **Divisão Central de Matrícula**, deverá ser observado o prazo limite de 7 (sete) dias úteis para que a matrícula seja efetivada na Unidade Escolar.

Art. 6º - As inscrições serão realizadas na modalidade correspondente à faixa etária do estudante, observando o **quadro** a seguir:

Modalidade	Ano de escolaridade	Faixa Etária
ENSINO FUNDAMENTAL	1º SEGMENTO	1º ao 5º ano A partir de 06 (seis) anos (completos até 31 de março de 2018)
	2º SEGMENTO	6º ao 9º ano ****
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Período I - EJA ao Período IX - EJA (1º ao 9º ano)	A partir de 15 (quinze) anos (completos até 31 de março de 2018)

Parágrafo Único- Os alunos com 07 (sete) anos de idade, sem comprovação de vida escolar anterior, deverão ser matriculados preferencialmente no 1º Ano de Escolaridade, salvo se tenham iniciado seu processo de alfabetização, sendo este diagnosticado e comprovado mediante avaliação da aprendizagem pela Unidade Escolar, de acordo com a legislação educacional vigente.

Art. 7º - As Unidades Escolares, após reunião pedagógica com o Departamento de Ensino e Central de Matrícula, informarão a projeção da totalidade de vagas disponíveis para o ano letivo 2018. Dessa forma, será estabelecido o quadro de vagas, cuja atualização será feita pelas Unidades Escolares, sempre que solicitado pela SEMED (**ANEXO II - Planilha de Projeção de Matrícula para preenchimento inicial da Unidade Escolar**).

Parágrafo Único - Todas as atualizações gerais do quadro de vagas serão enviadas à **Divisão Central de Matrícula**, pelo e-mail: **centraldematricula2017@gmail.com**, observados os prazos determinados no calendário em anexo. A atualização do quadro de vagas no período estipulado impacta diretamente no bom andamento da **Matrícula 2018**.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo/RJ, obedecendo à legislação pertinente e à especificidade de cada subprefeitura, determina o quantitativo de estudantes por turma do Ensino Fundamental, objetivando garantir a qualidade do atendimento aos mesmos, em conformidade com o espaço físico da unidade escolar, de acordo com a legislação vigente:

1º Ano de Escolaridade - 25 alunos. 2º e 3º Anos de Escolaridade - 30 alunos. 4º e 5º Anos de Escolaridade - 35 alunos. 6º ao 9º Anos de Escolaridade - 45 alunos.

Paragrafo Único - A formação de uma nova turma só poderá ocorrer quando autorizada pelo Departamento de Ensino.

DA RENOVAÇÃO POR MIGRAÇÃO INTERNA (Alunos alocados)

Art. 9º - A Renovação por Migração Interna consiste em reorganizar em novas Unidades Escolares **apenas os estudantes já presentes** em nossa Rede Municipal de Ensino e que, não poderão prosseguir seus estudos na Unidade Escolar inicial de entrada no Sistema Municipal de Ensino.

I - Os estudantes oriundos da Educação Infantil II (PRÉ-ESCOLA - 5 anos) que serão encaminhados para as Unidades Escolares de **Ensino Fundamental** da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ (**ou seja, alunos que vão migrar da turma de 5 (cinco) anos da pré-escola para turma de 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental em outra unidade escolar da Rede Municipal**);

II - Os estudantes oriundos do Ensino Fundamental (primeiro segmento) que serão encaminhados para as Unidades Escolares que atendem ao **Ensino Fundamental (segundo segmento)** da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ (**ou seja, alunos que vão migrar das turmas de 5º ano de escolaridade para turma de 6º ano de escolaridade em outra Unidade Escolar**);

Art. 10 - **Todas as Unidades Escolares que realizarão migração interna** deverão consultar previamente os pais e/ou responsáveis legais, através de **reunião de pais**, sobre a escolha da Unidade Escolar pretendida, para que seus filhos avancem os estudos no ano letivo de 2018.

Art. 11 - Os pais e/ou responsáveis legais deverão **comparecer à Unidade Escolar que acolherá** o estudante **a fim de efetivar sua renovação por migração interna**, apresentando a documentação necessária e observando o período apontado no calendário em anexo, **sob pena de perder a preferência da vaga**.

Art. 12 - **As Unidades Escolares de origem** deverão expedir para a **Unidade Escolar de destino (recedora do novo aluno)** a relação nominal dos alunos oriundos da Educação Infantil II (Pré-escola - 5 anos) que irão cursar o 1º ano de escolaridade ou dos alunos do 5º ano de escolaridade que irão cursar o 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, em outra Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A listagem nominal deve seguir o modelo do **ANEXO III** e ser elaborada em 03 (três) vias: **a) 1ª Via - Escola de Origem; b) 2ª Via - Escola de Destino; c) 3ª Via - SEMED (Departamento de Ensino)**.

Art. 13 - No sentido de documentar e registrar todo o processo de migração interna pelas partes envolvidas, as Unidades Escolares deverão expedir **documentos comprobatórios, seguindo os modelos do ANEXO IV**.

Art. 14 - **A Unidade Escolar de destino (recedora) deverá informar à Divisão Central de Matrícula** a efetivação da matrícula dos estudantes que recebeu por migração interna. Este é um procedimento fundamental e indispensável para a correta atualização do quadro de vagas.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (na mesma Unidade Escolar)

Art. 15 - A renovação de matrícula será garantida para continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2018, aos estudantes do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ. Cabendo a Unidade Escolar:

I - Assegurar a renovação de matrícula do aluno, mediante assinatura dos pais e/ou responsáveis legais ou do próprio, se maior de 18 anos.

II - Tomar as providências necessárias para que, ao fim do prazo estipulado no **Calendário de Matrícula 2018**, tenha sido assegurada a renovação de matrícula a todos os estudantes interessados na continuidade de seus estudos na Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ.

Parágrafo Único - Para o estudante que irá solicitar transferência (troca) de Unidade Escolar, a renovação de matrícula será diferenciada. Para tanto, deverão observar as orientações que regulam a Renovação por Transferência Interna.

DA RENOVAÇÃO POR TRANSFERÊNCIAS INTERNAS (entre Unidade Escolar)

Art. 16 - Às transferências de estudantes entre Unidades Escolares da própria Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo/RJ será permitida apenas aos alunos que tenham tido **mudança de bairro/localidade diferente da Unidade Escolar originária**.

I - Os pais e/ou responsáveis legais que pretendam mudar de Unidade Escolar deverão dirigir-se diretamente à Unidade Escolar pretendida e, caso haja disponibilidade de vaga, será atendido sem a necessidade de confirmação da SEMED - Belford Roxo/RJ, mediante a apresentação de declaração da Escola de Origem.

II - **É proibida** a matrícula por transferência interna aos estudantes das Unidades Escolares que sejam **oriundos da mesma localidade/bairro**, cabendo aos gestores escolares organizarem o controle de tal situação.

DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS (entre Redes Educacionais)

Art. 17 - As matrículas por transferências externas de estudantes, motivadas por mudanças entre redes educacionais, **serão efetivadas diretamente nas Unidades Escolares pretendidas**, considerando a disponibilidade de vagas e **Calendário da Matrícula 2018**.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18 - A matrícula do novo estudante com deficiência será efetivada em classes de ensino regular na Rede Pública Municipal de Ensino para 2018 quando oficializada pela Unidade Escolar.

Art. 19 - Todos os alunos, público alvo da Educação Especial, com deficiência (física, auditiva, surdez, visual, cegueira, múltiplas e intelectual), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Asperger, rett e psicose infantil) e altas habilidades/superdotação, devem ser matriculados no Ensino Regular, e quando necessário, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) **no contraturno** e/ou modalidade substitutiva (Classe Especial - CE), após parecer pedagógico da DEE (Divisão de Educação Especial).

Art. 20 - Os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com laudo médico, terão sua matrícula efetivada, preferencialmente, na Unidade Escolar mais próxima à sua residência, desde que tenha disponibilidade de vagas.

Art. 21 - O Departamento de Ensino, através da Divisão de Educação Especial, indicará às Unidades Escolares com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) necessário a cada estudante.

Art. 22 - Conforme a LDBEN nº 9394/96, as vagas destinadas à Educação Especial serão oferecidas de forma prioritária no início do processo de Matrícula 2018. Para garantir a preferência na realização da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão observar o período fixado no calendário em anexo.

Art. 23 - A Unidade Escolar deverá notificar através de ofício à Divisão de Educação Especial, os casos de matrícula de pessoas com deficiências, a fim de avaliação, parecer e posterior enturmação em possível Atendimento Educacional Especializado – AEE **(Conforme Anexo V)**.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares deverão comunicar aos pais ou Responsável legal no ato da matrícula no ensino regular o período e local de avaliação junto a Divisão de Educação Especial **(Conforme Anexo VI)**.

Art. 24 - São considerados estudantes com deficiência todos os que **apresentarem laudo médico especializado comprobatório** desta condição, de acordo com a legislação educacional vigente.

Art. 25 - Nas Classes Especiais (CEs), será respeitado o limite máximo de alunos por turma, a saber:

<p>CE de Autismo: 06 a 08 estudantes. CE de Deficiência Intelectual - DI - acima de 14 anos: 12 (doze) a 15 (quinze) estudantes. CE de Deficiência Intelectual - DI - abaixo de 14 anos: 10 (dez) a 12 (doze) estudantes. CE de Deficiência Visual - DV: 6 (seis) a 8 (oito) estudantes. CE de Deficiência Múltipla - DMU: 4 (quatro) a 6 (seis) estudantes. CE de Deficiência Auditiva - DA: 10 (dez) a 12 (doze) estudantes. CE de Sala de Recursos - SR: 14 (quatorze) estudantes.</p>
--

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 26 - As matrículas no Ensino Fundamental na modalidade de Educação para Jovens e Adultos do 1º ao 9º ano de escolaridade, de alunos com 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, sem limite máximo de idade para o ingresso.

Parágrafo Único - Na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Professora Maria Lúcia Sindra Soares, as matrículas se efetivarão para alunos com idade mínima de 18 anos completos ou a completar até 31 de março de 2018.

Art. 27 - No ato da matrícula para o **aluno menor de idade**, será efetivada por seu responsável legal.

Art. 28 - Para abertura de novas turmas do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, deverá ser respeitado a **etapa, período e o quantitativo mínimo** de:

<p style="text-align: center;">ETAPA I DA EJA</p> <p>Período I - EJA - 1ºano (anual): 15 alunos. Período II - EJA 2º ano (semestral): 15 alunos. Período III - EJA 3º ano (semestral): 15 alunos. Período IV - EJA 4º ano (semestral): 25 alunos. Período V - EJA 5º ano (semestral): 25 alunos.</p>
--

<p style="text-align: center;">ETAPA II DA EJA</p> <p>Período VI - EJA 6º ano (semestral): 35 alunos. Período VII - EJA 7º ano (semestral): 35 alunos. Período VIII - EJA 8º ano (semestral): 35 alunos. Período IX - EJA 9º ano (semestral): 35 alunos.</p>

DE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 29 - A efetivação da matrícula do novo estudante somente será efetivada quando oficializada pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único - É obrigatório o preenchimento da **Ficha de Matrícula 2018** que deverá ser assinada e anexada à pasta/histórico do novo estudante.

Art. 30 - A matrícula inicial deverá ser feita pelo responsável legal, tutor do aluno menor ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos, sendo vedada por outros. No ato da matrícula serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do aluno ou Certidão de Casamento (EJA);
- b) Histórico escolar ou declaração em que deverá constar o ano de Escolaridade que o aluno deverá cursar com ou sem dependência;
- c) Cópia do Comprovante de Residência/ atualização do endereço;
- d) Cópia do RG e CPF do responsável;
- e) Telefone de contato;
- f) 03 Fotos 3x4 recentes;
- g) Cópia do comprovante do tipo Grupo Sanguíneo;
- h) Cópia do Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- i) Cópia da Carteira de Vacinação (1º primeiro segmento).
- j) Atestado médico para Prática de Educação Física;
- k) Comprovação da regularidade com o Serviço Militar (aluno do sexo masculino, maior de 18 anos)
- l) Cópia do RG (aluno maior de idade).
- m) Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família (NIS), quando for o caso.

n) Laudo médico do estudante que no ato da inscrição declarou-se pessoa com deficiência (original). Caso o estudante tenha indicativo ou esteja em processo avaliativo clínico, o mesmo deverá ser encaminhado à Divisão de Educação Especial e posteriormente, agendado para o Núcleo de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (NESP) que enviará a Unidade Escolar um parecer pedagógico.

Art. 31 - A falta de qualquer documento **não impedirá** a realização da matrícula, devendo esse documento ser entregue em um prazo máximo de 30 dias após a solicitação, **exceto, no caso de Laudo Médico** comprobatório da condição de estudante com deficiência.

§ 1º - Cabe à escola a responsabilidade de manter a vida escolar de seus alunos regularizada e a documentação atualizada, devendo a Unidade Escolar cobrar do aluno ou do seu responsável legal a apresentação da documentação para composição da pasta do aluno. Findo este prazo e constatado alguma irregularidade, e não se apurando má-fé do declarante, será de responsabilidade da escola a regularização da vida escolar do aluno.

§ 2º - No caso do Histórico escolar, o prazo observado será de 45 dias.

Art. 32 - **Não serão cobrados e nem aceitos quaisquer valores** no ato da renovação de matrícula ou de qualquer ato subsequente, assim como não poderá ser feita ao responsável legal nenhuma solicitação de doação de material.

Art. 33 - Ainda sobre a regularização escolar, deverão ser observadas as seguintes normativas:

§ 1º - Na matrícula inicial, caso o aluno não comprove por documentos sua vida escolar, realizará avaliações para posicionamento/classificação do seu ano de escolaridade correspondente para ter continuidade de seus estudos.

§ 2º - As matrículas por transferências serão efetuadas também para alunos com **Progressão Parcial (Dependência)** oriundos de outras Redes de Ensino e ou de nossa Rede Municipal, oriundos do Ensino fundamental (segundo segmento). A progressão parcial deverá ser cumprida no ano letivo vigente. No caso da Educação de Jovens e Adultos a progressão parcial deverá ter sua aplicação e conclusão até o final do 1º bimestre da EJA no qual o aluno for matriculado.

Art. 34 - Constatado pelo Sistema Público Municipal de Ensino a duplicidade de matrícula na Rede Municipal, a escola que estiver com o aluno frequentando, deverá informar por meio de documento oficial a outra Unidade Escolar para o cancelamento da matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação - SEMED-BR.

Art. 36 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2017				2018				
ANO DE ESCOLARIDADE	TURNO	QUANTIDADE DE TURMAS	QUANTITATIVO DE ALUNOS	ANO DE ESCOLARIDADE	TURNO	QUANTIDADE DE TURMAS	QUANTITATIVO DE ALUNOS	QUANTITATIVO DE ALUNOS

DENIS MACÊDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mat. 60/60506

ANEXO I - CALENDÁRIO DE MATRÍCULA 2018 ENSINO FUNDAMENTAL

DATA / PERÍODO	ETAPAS
PROJEÇÃO DE VAGAS 2018 (UNIDADES ESCOLARES)	
30 de outubro a 10 de novembro de 2017	Reunião da Direção da Unidade Escolar com o Departamento de Ensino entrega da Projeção de turmas 2018 (Anexo II) e organização do planejamento pedagógico das turmas.
EDUCAÇÃO ESPECIAL	
06 de novembro a 10 de novembro de 2017	Matrículas Novas na Rede (Novos Alunos) Matrícula para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em qualquer Unidade Escolar de sua preferência. (Garantidor da prioridade de atendimento - conforme legislação)
14 de novembro de 2017	Prazo final para a Unidade Escolar entregar na Central de Matrícula - SEMED-BR a documentação nominal (Anexo V) dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados. No sentido de organizar a avaliação e possível enturmação do aluno em Atendimento Educacional Especializado (AEE).

21 de novembro a 08 de dezembro 2017	Avaliação dos alunos (já matriculados no ensino regular) a vaga no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme Art. 23 desta Portaria, sob a responsabilidade da Divisão de Educação Especial (DEE) realização deste processo.
RENOVAÇÃO, MIGRAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNA	
01 de novembro a 10 de novembro de 2017	Renovação de matrícula na mesma Unidade Escolar.
27 de novembro a 11 de dezembro de 2017	ESCOLA DE ORIGEM Entrega de Fichas de Encaminhamento da Matrícula (Anexo III) aos responsáveis por alunos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
27 de novembro a 11 de dezembro de 2017	ESCOLA DE DESTINO Efetivação da matrícula dos alunos da migração interna nas Unidades Escolas (comparecimento dos pais à ESCOLA DE DESTINO - Anexo IV).
11 de dezembro a 15 de dezembro de 2017	RENOVAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA INTERNA (entre alunos de Unidades da Rede Pública Municipal).
3 EFETIVAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS 2018	
18 de dezembro de 2017 a 13 de janeiro de 2018.	Matrículas Novas na Rede (Novos Alunos) Efetivação da matrícula dos candidatos a alunos para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (novos alunos).
18 de dezembro de 2017 a 13 de janeiro de 2018.	Matrículas Novas na Rede (Novos Alunos) Matrícula para estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em qualquer Unidade Escolar de sua preferência. (Garantidor do atendimento permanente durante todo o Calendário Escolar Matrícula 2018.)

**ANEXO II - PLANILHA DE PROJEÇÃO DE FLUXO 2018
DE MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Unidade Escolar		
QUANTIDADE DE TURNOS NA UNIDADE	QUANTIDADE DE SALAS DA UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE OFERTA DE VAGAS PARA 2017

OBSERVAÇÕES:

RECEBIDO EM: ____/____/2017 ASSINATURA DO GESTOR: _____

ANALISADO POR: _____

**ANEXO III - LISTAGEM DA MIGRAÇÃO INTERNA (ALUNOS ALOCADOS)
ENSINO FUNDAMENTAL**

UNIDADE ESCOLAR ANO LETIVO DE 2017	
UNIDADE ESCOLAR DE DESTINO ANO LETIVO 2018	
ANO DE ESCOLARIDADE EM 2018	

Belford Roxo: ____ de ____ 2017.

Nº	Nome dos alunos	Data de Nascimento
01		
02		
03		
04		

05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		

30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		

ANEXO IV - DOCUMENTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha de encaminhamento de matrícula - 1ª VIA - ESCOLA DE ORIGEM

Belford Roxo, ____ de ____ 2017.

Escola Municipal _____
 Encaminhamos o aluno (a): _____ do 5º ano de escolaridade para a Escola Municipal _____
 Que deverá ser matriculado (a) no ano letivo de 2018 no 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.
 Assinatura do Responsável: _____

✕-----



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ENSINO
 DIVISÃO CENTRAL DE MATRÍCULA
 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Ficha de encaminhamento de matrícula - 2ª VIA - ESCOLA DE DESTINO

Belford Roxo, ____ de ____ 2017.

Escola Municipal _____
Encaminhamento de matrícula
 Srº Gestor (a) da _____
 Encaminhamos para atendimento o (a) aluno (a) _____
 Que deverá se matriculado (a) no ano letivo de 2018: () El _____ () 1º ano
 Assinatura e carimbo do gestor: _____

✕-----



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ENSINO
 DIVISÃO CENTRAL DE MATRÍCULA
 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Protocolo do Responsável

O responsável deverá retornar à Unidade de origem no período de ____ a ____ de ____ de 2017, para solicitar a declaração de transferência e imediatamente efetuar a matrícula definitiva no período de ____ a ____ de dezembro de 2018, do (a) aluno (a) _____ na Escola _____ Municipal.

Assinatura e carimbo do gestor: _____

Belford Roxo, ____ de ____ 2017.

**ANEXO V - LISTAGEM NOMINAL DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS
ENSINO FUNDAMENTAL**

UNIDADE ESCOLAR	
------------------------	--

Belford Roxo: ____ de ____ 2017.

Nº	Nome do aluno	Data de Nascimento	Telefone de contato	Deficiência
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

ANEXO VI - DOCUMENTOS EDUCAÇÃO ESPECIAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

DIVISÃO CENTRAL DE MATRÍCULA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ficha de encaminhamento para Avaliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

1ª VIA - ESCOLA

Belford Roxo, _____ de _____ 2017.

A Escola Municipal _____
Encaminhou o aluno (a): _____ matriculado no _____ de escolaridade
desta Unidade Escolar para avaliação junto a **Divisão de Educação Especial, localizada na Escola Municipal Albert Sabin**, Rua
Celi, Piam, telefone: 2785-7690, no período de 21 de novembro a 08 de dezembro de 2017.

Assinatura do Responsável: _____

✕-----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO
DIVISÃO CENTRAL DE MATRÍCULA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ficha de encaminhamento para Avaliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

2ª VIA - PROTOCOLO DE RESPONSÁVEL

Belford Roxo, _____ de _____ 2017.

O responsável deverá comparecer com o aluno (a): _____

matriculado no _____ de escolaridade da Unidade Escolar: _____
para avaliação junto a **Divisão de Educação**

Especial, localizada na Escola Municipal Albert Sabin, Rua Celi, Piam, telefone: 2785-7690, no período de 21 de novembro a 08 de dezembro de 2017.

Assinatura e carimbo do gestor: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PORTARIA Nº 013/SEMASC/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Designar os servidores **DÁRIO MELONIO DA SILVA** e **AURÉLIO RICARDO SILVA MELONIO**, matrículas 60/62265 e 60/60363 respectivamente, para exercerem a fiscalização da execução contratual referente ao fornecimento de bens permanentes constantes nas Atas de Registro de Preços nº 33 e 32/2017, oriunda do processo administrativo 49/000112/2017, tendo como detentoras as empresas **FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP** e **BELFORFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI-ME**, inscritas no CNPJ aos nº 13.790.125/000104 e 27.061.147/0001-48, em conformidade com o que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

DANIELA CARNEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC
Mat.: 60/60319